



1890 e 1891  
de 19/11 - de 18/11  
486

= LEI Nº 486 =

"Cria incentivos municipais à industrialização".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de todos os impostos municipais, as indústrias que se instalarem neste município, pelos prazos de 3 (três), 5 (cinco), 8 (oito), 10 (dez) e 12 (doze) anos, cujos faturamentos mensais atinjam até 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1000 (mil) e as que excederem de 1000 (mil) salários mínimos regionais, respectivamente.

§ 1º - O montante dos salários para fins dos favores desta lei será levantado pela média verificada sobre os faturamentos de cada indústria requerente, em seu primeiro ano de funcionamento, fornecendo o Prefeito Municipal, após a constatação, o alvará comprobatório.

§ 2º - Incluem-se nas indústrias referidas neste artigo, as extrativas e as referentes à exploração agro-pastoril.

Art. 2º - Sob o mesmo critério e prazos estabelecidos no artigo 1º, como incentivo às novas indústrias que se instalarem neste município, a Prefeitura Municipal subvencionará as mesmas com importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - da parte atribuída ao município, correspondente ao pagamento feito pela indústria beneficiária ao Estado, cuja subvenção será paga após o recebimento pela Prefeitura, das parcelas correspondentes.

Parágrafo único - No caso de haver, futuramente, qualquer modificação no sistema tributário nacional que implique na eliminação ou substituição do Imposto sobre Circulação de Mercadoria - ICM - sendo mantida a participação do município na nova tributação, esta lei deverá ser adaptada à nova sistemática, para que não desapareçam os seus incentivos.

Art. 3º - Desde que a situação financeira da Prefeitura o permita e as condições forem satisfatórias, depois de ouvida uma comissão de três personalidades, composta de membros da Câmara Municipal, indicada pelo Prefeito, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, adquirir ou desapropriar para doação ou ainda figurar como interveniente, terrenos para construções de prédios para as novas indústrias que se instalarem neste município, para cujo critério, em cada caso, deverão ser levados em conta a importância da indústria, o número de operários a serem admitidos e o interesse econômico para o município.

*[Handwritten signature]*



Parágrafo único - Da escritura de doação constará, necessariamente, cláusula de reversão dos bens ao patrimônio municipal, se a indústria se dissolver antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos de sua plena atividade.

Art. 4º - As indústrias já existentes neste município que desejarem ampliar ou desenvolver seus negócios e produção, criando novas fontes de trabalho operário, poderão ser beneficiadas com o incentivo de subvenção estipulado no Artigo 2º desta lei. Neste caso, os benefícios recaem sobre os faturamentos que excederem à média mensal do volume de negócios de vendas, verificados nos 12 (doze) últimos meses do requerente.

Parágrafo único - O critério para que sejam alcançados os favores deste artigo, é que sejam criados novos empregos de operários, no mínimo de 10 (dez), e aumentado o quadro de operários do interessado acima de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - Os benefícios acima dependem de requerimentos antecipados, pormenorizados e circunstanciados, para os necessários estudos, dirigidos à Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Os benefícios desta lei se restringem às indústrias sem similares no município.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno(MG), 29 de abril de 1971.

*Herício Ferraz*

- Prefeito Municipal -